



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-133

CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@dglnet.com.br](mailto:prefalbertina@dglnet.com.br)

Lei nº 988 de 27 de novembro de 2006.

***“Regulamenta a publicação de atos normativos dos Poderes Públicos Municipal e dá outras providências”.***

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a publicação de ato normativos dos Poderes Públicos Municipal, mediante a afixação em quadro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme o caso, nos termos do disposto nos artigos 30 e 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A publicação de atos normativos do Poder Público Municipal deverá ser realizada por afixação em quadro próprio:

- I – na sede da Prefeitura, quando for ato por ela editado; e
- II – na sede da Câmara quando for ato por ela editado.

Parágrafo único . Este tipo de publicação será utilizado até que seja criada a Imprensa Oficial do Município, podendo ainda outros meios de publicação serem utilizados a critério dos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, além do descrito no **caput** deste artigo.

Art. 3º O ato de publicação será realizado por servidor público municipal devidamente designado para a função.

Parágrafo único. O servidor acometido deste função deverá fazer constar na folha autógrafo responsável pela edição do ato normativo o seguinte:

- I – seu nome e numero da matricula;
- II - data e horário em que se deu a publicação; e
- III – assinatura identificada.

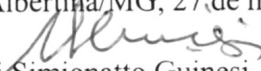
Art. 4º Da publicação resultante do disposto no artigo 3º desta lei, o Poder Público Municipal que a fizer, dará ciência ao outro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do horário em que se deu a publicação.

Parágrafo único. A comunicação entre os Poderes dar-se-á através de protocolo na Casa de destino, devendo conter hora e número do mesmo, bem como cópia do ato normativo.

Art. 5º O estabelecimento de número de matrícula aos servidores públicos municipais será objeto de projeto de lei específico de autoria do chefe do Executivo, o qual terá regulamentação por decreto municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da publicação do decreto municipal regulamentador da lei prevista no artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de novembro de 2006.

  
Noemi Simionatto Guinesi  
Prefeita Municipal

